

CADERNO DE ENCARGOS

Ajuste Direto

CONTRATO DE EMPREITADA (Artigo 19.º, alínea d) do Código dos Contratos Públicos)

“Reabilitação do telhado do edifício da antiga Escola Primária de Padroso”

Rua do Padre João nº 5 – Varziela – 4650-747 Felgueiras

Tel./Fax: 255 336 417

Correio eletrónico: geral@cercifel.org.pt

Site: www.cercifel.org.

Ajuste Direto

Caderno de Encargos

Reabilitação do telhado do edifício da antiga Escola Primária de Padroso

PARTE I

DESPOSIÇÕES JURÍDICAS

Artigo 1º

Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a “*Reabilitação do telhado do edifício da antiga Escola primária de Padroso*”, de acordo com os trabalhos descritos na parte II deste Caderno de Encargos e Anexo I, sendo adotado o procedimento de Ajuste Direto, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 19º do Código dos Contratos Públicos, aprovado Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro.
2. É estabelecido o preço base de € 20.350,00 (vinte mil trezentos e cinquenta euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
3. Será aplicada a garantia de 10, 5 e 2 anos, de acordo com a tipologia dos trabalhos a executar, nos termos e de acordo com o Despacho normativo n.º 9/2014 de 31 de julho.

Artigo 2º

Local de Execução

A empreitada será realizada no Lugar de Padroso da União das freguesias de Margaride, Lagares, Moure, Várzea e Varziela do concelho de Felgueiras.

Artigo 3º

Obrigações do Adjudicatário

O adjudicatário obriga-se a realizar a empreitada de acordo com os requisitos técnicos e funcionais definidos neste caderno de encargos.

Rua do Padre João nº 5 – Varziela – 4650-747 Felgueiras

Tel./Fax: 255 336 417

Correio eletrónico: geral@cercifel.org.pt

Site: www.cercifel.org.

Artigo 4º

Sigilo e Confidencialidade

1. As partes outorgantes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre quaisquer informações que obtenham em virtude da execução do contrato, e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no fornecimento ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.
2. Excluem-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.

Artigo 5º

Cessão da Posição Contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida à entidade adjudicatária no presente procedimento;
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Artigo 6º

Subcontratação

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

Artigo 7º

Casos Fortuitos ou de Força Maior

Rua do Padre João nº 5 – Varziela – 4650-747 Felgueiras

Tel./Fax: 255 336 417

Correio eletrónico: geral@cercifel.org.pt

Site: www.cercifel.org.

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 8º

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos ou a responsabilidade civil decorrentes da incorporação em qualquer dos bens objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos bens, de elementos de construção, de hardware, de software ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 9º

Proteção de Dados

1. As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral Sobre a Proteção de Dados - Regulamento (EU) 2016/679, de 27 de abril.
2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência da violação, por aquele, dos normativos legais aplicáveis em matéria de proteção e dados.

Artigo 10º

Contrato

1. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

Rua do Padre João nº 5 – Varziela – 4650-747 Felgueiras

Tel./Fax: 255 336 417

Correio eletrónico: geral@cercifel.org.pt

Site: www.cercifel.org.

- c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela entidade adjudicatária.
2. Em caso de divergência entre os vários elementos que compõem o contrato, prevalece a ordem por que vêm enunciados no número anterior.

Artigo 11º

Gestor do Contrato

A entidade adjudicante designa como Gestor do Contrato José Carlos Pinheiro, que terá a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo.

Artigo 12º

Resolução do Contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Artigo 13º

Despesas

- 1. Todas as despesas inerentes à celebração do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.
- 2. Correm igualmente por conta do adjudicatário todas e quaisquer despesas, nomeadamente as de deslocação e estadia, em que este haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquela emergjam do presente caderno de encargos e do contrato.
- 3. São igualmente da responsabilidade do adjudicatário todas as despesas inerentes à instalação e manutenção dos equipamentos objeto do presente procedimento e constantes do anexo 1.

Artigo 14º

Rua do Padre João nº 5 – Varziela – 4650-747 Felgueiras

Tel./Fax: 255 336 417

Correio eletrónico: geral@cercifel.org.pt

Site: www.cercifel.org.

Interpretação do Contrato

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o adjudicatário deve solicitar, por escrito, um esclarecimento à entidade adjudicante.
2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta, na execução das suas obrigações, as orientações que lhe forem transmitidas, por escrito, pela entidade adjudicante, na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do contrato.

Artigo 15º

Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei nº. 18/2008, de 29 de janeiro e demais legislação aplicável.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Artigo 16º

Empreitada

1. Os trabalhos a realizar na presente empreitada encontram-se definidos no mapa de trabalhos e quantidades designado por Anexo 1.

Artigo 17º

Faturação e Condições de Pagamento

1. O adjudicatário deverá enviar a fatura, dirigida à Cercifel – Cooperativa de Solidariedade Social, CRL – Rua do padre João, n.º 5, 4650-747 Varziela, Felgueiras, após o Auto de Medição apresentado ter sido aprovado pelo Conselho de Administração da Cercifel.
4. As faturas têm de identificar o número de referência deste procedimento de ajuste direto, subjacente ao contrato.

Rua do Padre João nº 5 – Varziela – 4650-747 Felgueiras

Tel./Fax: 255 336 417

Correio eletrónico: geral@cercifel.org.pt

Site: www.cercifel.org.

5. Nas condições de pagamento a apresentar pelo adjudicatário não podem ser propostos adiantamentos por conta dos trabalhos a realizar e materiais a fornecer.

Anexo 1

MAPA DE TRABALHOS E QUANTIDADES

CERCIFEL - COOPERATIVA DE SOLIDARIEDADE SOCIAL, CRL

VARZIELA - FELGUEIRAS

REABILITAÇÃO DO TELHADO DO EDIFÍCIO DA ANTIGA ESCOLA DE PADROSO

MAPA DE TRABALHOS E QUANTIDADES

ARTIGO	DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS	MEDIÇÃO	
		UN	QTD.
1 TRABALHOS PREPARATÓRIOS.			
1.1	Trabalhos preparatórios	vg	1,00
2 COBERTURA			
2.1	Remoção da telha existente na zona mais elevada do edifício, bem como todos os trabalhos necessários à sua execução e acabamento	vg	1,00
2.2	Limpeza de telhado na zona ampliada, incluindo desobstrução de caleiras e condutores, bem como todos os trabalhos necessários à sua boa execução e acabamento.	vg	1,00
2.3	Fornecimento e aplicação de telha tipo marselha, incluindo cumes e remates, bem como todos os trabalhos necessários à sua boa execução e acabamento.	Vg	1,00
2.4	Fornecimento e aplicação de remetes em chapa lacada nos topos laterais, bem como todos os trabalhos necessários à sua boa execução.	vg	1,00
2.5	Fornecimento e aplicação de remates de beirada e todos os trabalhos necessários à sua boa execução	vg	1,00

Varziela, 09 de maio de 2022

Rua do Padre João nº 5 – Varziela – 4650-747 Felgueiras

Tel./Fax: 255 336 417

Correio eletrónico: geral@cercifel.org.pt

Site: www.cercifel.org.